RESOLUÇÃO N.º 144/2019

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Peabiru, Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Peabiru, Paraná, no uso de suas atribuições, e em observância ao que estabelece a alínea "g", do inciso VI, do art. 29, do Regimento Interno, promulga a presente, Resolução:

Art. 1º. O **§ 4º do art. 253** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peabiru, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Recebido o parecer prévio a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara, no prazo de 120 dias, julgará as contas do Município.

Art. 2º. O **§ 1º do art. 257** passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O julgamento das contas far-se-á no prazo de cento e vinte dias do recebimento do parecer prévio pela Câmara, observado o disposto no § 3º do art. 253 deste Regimento.

Art. 3º. O **§ 2º do art. 259** passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, ou após a conclusão preliminar, a Comissão apresentará ao Plenário projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas, concluindo favorável ou contrariamente ao parecer do Tribunal de Contas, observado o disposto no art. 261 deste Regimento.

Art. 4º. O § 2º do art. 260 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º do art. 257 deste Regimento, sem a deliberação do Plenário sobre as contas, a Câmara funcionará em reuniões extraordinárias até que se ultime a votação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º. O art. 261 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 261. O Decreto Legislativo, quando contrário ao parecer do Tribunal de Contas, deverá expressar os motivos da discordância.

Câmara Municipal de Peabiru, em 17 de julho de 2019.

Alaerte Rodrigues dos Santos
Presidente

José Durães de Souza
1º Secretário